



Banco do
Conhecimento



AGRESSÃO A PASSAGEIRO POR PREPOSTO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 03.08.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0012827-19.2017.8.19.0042](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 13/06/2018 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TRANSPORTE COLETIVO - PASSAGEIRO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - OFENSAS E AGRESSÕES PERPETRADAS A PASSAGEIRO DO COLETIVO, AO TENTAR INGRESSAR NO ÔNIBUS DA EMPRESA RÉ - DISCUSSÃO PROMOVIDA PELO FISCAL DA RÉ, CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇOS - SITUAÇÃO VEXATÓRIA DEVIDAMENTE COMPROVADA - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - DANO MORAL IN RE IPSA - VERBA INDENIZATÓRIA QUE COMPORTA REDUÇÃO - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. Restou comprovada nos autos a condição de passageiro, portador de deficiência física, quando o autor tentou embarcar no coletivo de propriedade da ré, sendo vítima de agressões verbais por preposto da concessionária prestadora de serviços. Vislumbra-se ofensa projetável em sua subjetividade que ultrapassa o mero dissabor do cotidiano. Dano moral, que se dá in re ipsa, pela mera ocorrência do fato danoso. O valor da indenização deve ser compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita, a intensidade e a duração do sofrimento experimentado, a capacidade econômica do causador do dano e as condições sociais da vítima. Acolhimento do pleito alternativo do réu, para reduzir a verba indenizatória para patamar consentâneo com os usualmente arbitrados pela jurisprudência desta Corte. Parcial provimento ao recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2018

=====

[0094965-50.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCO AURÉLIO BEZERRA DE MELO - Julgamento: 15/08/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS MORAIS E MATERIAIS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. AGRESSÕES PERPETRADAS POR PREPOSTOS DA SUPERVIA CONTRA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO. CIRCULAÇÃO DOS TRENS COM PORTAS ABERTAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA RÉ. 1. Conhecimento do agravo retido. Rejeição das preliminares de inépcia e falta de interesse de agir. 2. Pedido inicial certo e determinado no sentido de que seja a ré obrigada a se abster de fazer seus

trens circularem com as portas abertas, do qual decorre o pedido de obrigar a ré a dotar seus trens com um sistema hábil a impedir a abertura indevida das portas. Observância do princípio da discricionariedade administrativa, que possibilita à concessionária a escolha da melhor e mais eficiente forma de prestação do serviço público. 3. Causa de pedir relativa ao dano material e moral que se revela na alegação de existência de agressão por socos, pontapés e cordoadas desferida pelos prepostos da Supervia contra os usuários do serviço, de que estes correm risco de morte e temem por sua segurança em razão da circulação dos trens com portas abertas e, por fim, de que tais fatos causaram grande ofensa à coletividade. 4. O pedido genérico em relação ao quantum debeatur não importa em inépcia e sua definição será realizada em sede de liquidação. Precedentes jurisprudenciais do STJ. 5. Preliminar de falta de interesse de agir que se refere a questão de mérito. 6. Conhecimento da apelação cível. 7. Ausência de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Desnecessidade de realização de nova perícia técnica, que inclusive foi elaborada com a presença de um engenheiro mecânico, assistente do Perito nomeado pelo juízo. 8. Nulidade parcial da sentença, por falta de fundamentação, no que tange à condenação da ré ao pagamento de indenização por dano material coletivo. 9. No mérito, a controvérsia recursal refere-se à verificação da adequação do serviço público de transporte ferroviário prestado pela concessionária ré, na forma determinada pelo art. 175, p. único, inciso IV, da CRFB/88 e art. 6º, X, do CPDC. 10. O art. 6º, §1º, da Lei 8975/95 define serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, sendo que o requisito atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço (§2º). 11. Prova pericial produzida nos autos que corrobora as alegações autorais no sentido de que, de fato, o sistema de abertura e fechamento das portas dos trens é falho ao permitir que o trem circule de portas abertas, seja porque não foi possível detectar a sua abertura, seja porque possibilita ao maquinista prosseguir com velocidade reduzida até a próxima estação. Possibilidade de queda dos passageiros para fora do trem, com grande risco à integridade física dos consumidores usuários do serviço de transporte ferroviário em questão. 12. Assim, ainda que não seja possível no momento alcançar um sistema 100% seguro, deve a concessionária buscar, segundo o princípio da atualidade que rege a adequação do serviço público, o máximo de eficiência dos instrumentos que servem ao transporte ferroviário para alcançar o sistema menos inseguro. 13. Não compete ao Perito indicar o sistema ideal, mas apontar que o sistema atual não é o mais seguro e adequado, haja vista os inúmeros registros de acidentes já ocorridos. 14. Desestatização do transporte ferroviário. Transferência ao particular da execução dos serviços públicos e dos riscos do investimento, colocando o poder público em posição de controle e planejamento da atividade. O investimento deve ser feito pelo concessionário, que coloca, também, seus bens, empregados e tecnologia à disposição da coletividade. 15. Verificação, ainda, da ausência de cortesia dos prepostos da ré no trato com os usuários do serviço, que sofreram agressões físicas no embarque dos trens, conforme revelam os autos do inquérito civil em anexo. 16. Existência de falha na prestação dos serviços da ré. Risco à segurança e vida dos consumidores. 17. Responsabilidade da ré em reparar os danos causados aos consumidores. Inteligência do art. 37, §6º, da CRFB/88 e do art. 14, §1º, do CDC. 18. Apenas a culpa exclusiva da vítima ou do terceiro exclui a responsabilidade da fornecedora do serviço público, o que não ocorreu, uma vez que o serviço defeituoso da ré contribuiu para a atuação dos vândalos, em razão da superlotação dos trens. 19. Ocorrência de dano moral, individual e coletivo, e dano material individual. Agressões físicas praticadas pelos prepostos da Supervia contra os usuários do serviço. Risco de morte pela falta de segurança na circulação dos trens com portas abertas. Comprovação dos danos individualmente considerados na fase de liquidação da sentença (artigos 95, 97 e 98 do CPDC). 20. Dano moral coletivo.

Grande ofensa à coletividade causada pela falha na prestação dos serviços. Fortes cenas de agressão perpetradas pelos prepostos da ré contra os consumidores. Reparação devida, por se tratar de direito básico do consumidor. Previsão do art. 6º, VI, do CDC. Manutenção do quantum indenizatório em 500.000,00 (quinhentos mil reais), em atendimento aos critérios da razoabilidade, proporcionalidade e o pedagógico. 21. Indeferimento do efeito suspensivo ao recurso, eis que confirmada a tutela de urgência deferida em primeiro grau (art. 1.012, §1º, V, do CPC) e tendo em vista a possibilidade de dano irreparável inverso (art. 14, da Lei 7341/85) aos usuários do transporte ferroviário que recebem os serviços da ré sem adequação. 22. Astreintes, por eventual descumprimento do julgado, que apenas incidirão a partir da sentença. 23. Nulidade parcial da sentença, por falta de fundamentação. Exclusão da condenação da ré ao pagamento de indenização por dano material coletivo. 24. Provimento parcial do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/08/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 26/09/2017

=====

[0079588-05.2010.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). INÊS DA TRINDADE CHAVES DE MELO - Julgamento: 21/06/2017 - SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - PRETENSÃO DE DANO MORAL E MATERIAL - AUTOR ALEGA QUE ERA PASSAGEIRO, USANDO UNIFORME DE ESTUDANTE, E FORA AGREDIDO PELO PREPOSTO (MOTORISTA) DA RÉ - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE CONDENOU AO PAGAMENTO DE R\$8.000,00 PELOS DANOS MORAIS E DE IMPROCEDÊNCIA COM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS - APELAÇÃO DA TRANSPORTADORA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - OS FATOS RESTARAM DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS PELO CONJUNTO PROBATÓRIO - PROVA TESTEMUNHAL DE OUTRO PASSAGEIRO, OUVIDO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE PRESENCIOU A AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA PELO AUTOR, AFIRMANDO, INCLUSIVE, QUE O DEMANDANTE ESTAVA DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO - LAUDO PERICIAL MÉDICO COMPROVOU O NEXO DE CAUSALIDADE - LEI ORDINÁRIA ESTADUAL Nº 3.339/1999- APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, JÁ QUE O AUTOR É CONSUMIDOR E A RÉ PRESTADORA DE SERVIÇOS, ARTS. 2º E 3º DO CDC - APLICA-SE TAMBÉM O ART. 37, § 6º, DA CF, QUE TRATA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAUSAS EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE, PREVISTAS NO §3º, DO ART. 14 DO CDC - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - TEORIA DO RISCO, INERENTE À ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - DANO MORAL IN RE IPSA, VALOR FIXADO MANTIDO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/06/2017

=====

[0076634-52.2012.8.19.0021](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 20/04/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

Apelação Cível. Demanda julgada sob a égide do CPC/15. Ação de indenização por danos morais. Alegação de agressão física efetuada pelo preposto da ré Ponto Forte, empresa terceirizada de vigilância da ré Supervia. Sentença de parcial

procedência fixando o dano moral em R\$ 5.000,00 devido pelos réus. Apelo da ré Supervia requerendo a improcedência do pedido ou a redução do quantum indenizatório. Responsabilidade da contratante pelos atos da contratada e seus prepostos. Ré que não desconstituiu os fatos alegados pela parte autora. Cláusula de incolumidade que obriga a concessionária de serviço público a transportar o passageiro em segurança até o destino final. Dano moral configurado. Conduta abusiva ratificada pelas testemunhas em sede policial. Direitos de personalidade atingidos. Verba estabelecida em R\$ 5.000,00 que se mantém. Aplicação da súmula nº 343 deste Tribunal. Recurso que se conhece e que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/04/2017

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 18/05/2017

=====

0013198-32.2010.8.19.0008 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 16/05/2017 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. AGRESSÃO FÍSICA A PASSAGEIRO NO INTERIOR DE VEÍCULO COLETIVO PERPETRADA POR MOTORISTA. DANO MORAL CONFIRMADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELOS DAS PARTES. Cuida-se de tema relacionado à responsabilidade civil objetiva em razão de injusta agressão física sofrida por passageiro em interior de ônibus e desferida pelo motorista. Verossimilhança das alegações do autor. Caracterização do nexo causal através da documentação apresentada, do depoimento pessoal e da prova testemunhal consistente. A responsabilidade tem natureza objetiva, o que impõe ao réu, para ilidi-la, a comprovação de excludentes de sua responsabilidade, o que não fez. Lamentável episódio no qual o autor, de 71 anos de idade à época, suportou transtornos que excederam o mero aborrecimento cotidiano, justificando o dever de indenizar. Na fixação da indenização há que se considerar que a vítima era idosa, foi agredida com socos e pontapés, sendo expulsa do ônibus pelo preposto da empresa e que, em decorrência de tais atos, necessitou de atendimento médico. Tendo em vista as circunstâncias, o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) arbitrado pelo magistrado atende os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não comportando qualquer modificação. RECURSOS CONHECIDOS e DESPROVIDOS.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/05/2017

=====

0193907-10.2015.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LEILA MARIA RODRIGUES PINTO DE CARVALHO E ALBUQUERQUE - Julgamento: 12/04/2017 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. Autor afirmou ter sofrido danos físicos, materiais e morais por ter sido agredido quando pulou na linha do trem para trocar de plataforma, tendo sido conduzido para Delegacia de Polícia. Alegações autorais que restaram comprovadas por meio de prova testemunhal, não desconstituída pela Ré. Jurisprudência deste Tribunal de Justiça que há muito já pacificou o entendimento de que danos decorrentes de excessos e agressões cometidos por seguranças no exercício das respectivas funções devem ser reparados pelo empregador. Pedido de redução da verba indenizatória que não merece acolhida, por ter sido fixada na esteira de decisões análogas. Honorários recusais. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/04/2017

=====

[0298805-16.2011.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - Julgamento: 01/12/2016 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

Responsabilidade civil. Ação de indenização por dano moral, que o Autor teria sofrido em razão de ter sido colocado para fora de composição férrea, de forma agressiva, por policiais e prepostos da Apelada, juntamente com outros passageiros porque estariam mantendo a porta do vagão aberta durante a viagem. Sentença que julgou improcedente o pedido, condenando o Autor ao pagamento dos ônus da sucumbência, respeitada a gratuidade de justiça. Apelação do Autor. Apelante que não trouxe prova mínima do fato constitutivo do seu direito, ônus que lhe competia, vez que no único documento por ele juntado consta apenas ter sofrido constrangimento moral ao ser retirado do trem porque os demais passageiros gritaram em tom de gozação, não havendo nenhuma prova da dinâmica da mencionada agressão. Operação Fecha Portas que visa o correto funcionamento do serviço prestado à população. Precedentes do TJRJ. Fato constitutivo do alegado direito que ficou ao desamparo de suporte probatório mínimo, ônus que incumbia ao Apelante, mesmo em se tratando de relação processual sob a égide do Código de Defesa do Consumidor. Desprovimento da apelação.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/12/2016

=====

[0042421-08.2008.8.19.0038](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO - Julgamento: 23/11/2016 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. AGRESSÃO PRATICADA POR SEGURANÇAS DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES AO CONSUMIDOR, NO INTERIOR DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONDENANDO A RÉ A PAGAR INDENIZAÇÃO AO AUTOR PELA PERDA MATERIAL DE R\$ 2,20 (DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) E PELOS DANOS MORAIS SUPOSTOS, NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). INCONFORMISMO DA DEMANDADA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. ARTIGO 333, I DO CPC/73. RECORRENTE QUE NÃO CUMPRIU O ÔNUS DE DEMONSTRAR A EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE "CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA". USO INDEVIDO DE SKATE NA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE ADVERTIR O USUÁRIO DO SERVIÇO QUE SE CONVOLOU EM EXCESSO POR PARTE DOS PREPOSTOS DA RÉ, QUE AGIRAM COM AGRESSIVIDADE, SEGUNDO DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA PRÉSENCIAL. AUSÊNCIA DE DEPOIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS DA DEMANDADA OU DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DO FATO. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR ARBITRADO DE FORMA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, OBSERVANDO O CARÁTER PREVENTIVO-PEDAGÓGICO DA REPARAÇÃO, ALÉM DE NÃO ENSEJAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO BENEFICIÁRIO. VERBETE Nº 343 DA SÚMULA DO TJRJ. AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA A INFLUENCIAR NA QUANTIA FIXADA. DEVER DE INFORMAÇÃO QUANTO À REGRA DE PROIBIÇÃO INFRINGIDA PELO CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/11/2016

=====

0281615-11.2009.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). CELSO SILVA FILHO - Julgamento: 17/03/2016 - VIGÉSIMA TERCEIRA
CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES QUANTO AO NÃO ENFRENTAMENTO DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS ESTÉTICOS, MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. A DECISÃO MONOCRÁTICA EMBARGADA EFETIVAMENTE FOI OMISSA QUANTO À ANÁLISE DE TODOS OS PEDIDOS VENTILADOS NA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ORA EMBARGANTE. A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANOS ESTÉTICOS MERECE ACOLHIDA, DIANTE DA GRAVIDADE DAS LESÕES SOFRIDAS PELO EMBARGANTE EM DECORRÊNCIA DA AGRESSÃO SOFRIDA POR PARTE DE PREPOSTOS DA EMBARGADA, ACARRETANDO SEQUELAS PERMANENTES. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO VERBETE N. 96, DA SÚMULA DO TJ-RJ. VERBA INDENIZATÓRIA QUE SE FIXA EM R\$10.000,00. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS QUE FORAM FIXADOS NA SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. OMISSÃO, QUANTO A ESTES PONTOS, CONHECIDA E SANADA, MAS REJEITADA A PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO DECISUM. ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 17/03/2016

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 29/06/2016

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 16/11/2016

=====

0039163-19.2010.8.19.0038 - APELAÇÃO - 1ª Ementa
Des(a). WERSON FRANCO PEREIRA RÊGO - Julgamento: 01/08/2016 - VIGÉSIMA
QUINTA CÂMARA CÍVEL CONSUMIDOR

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE COLETIVO. AGRESSÃO VERBAL PROFERIDA PELO MOTORISTA A PASSAGEIRA DO ÔNIBUS. PRETENSÃO COMPENSATÓRIA DE DANOS MORAIS. ATO ILÍCITO PRATICADO POR PREPOSTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA RÉ, PUGNANDO PELA REFORMA INTEGRAL DO JULGADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO RÉU. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO COMPROVADAS. FATO DO SERVIÇO CARACTERIZADO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. NATUREZA PUNITIVO-PEDAGÓGICA DA VERBA COMPENSATÓRIA DOS DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. VERBA COMPENSATÓRIA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ADEQUADA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM OLVIDAR A NATUREZA PUNITIVO-PEDAGÓGICA DA CONDENAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 01/08/2016

=====

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjri.jus.br